



PROJETO DE LEI Nº 28/2017

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 19/2017

Altera nomenclatura do cargo de Procurador Judicial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º Fica alterado a nomenclatura do código AS 02/1, de Procurador Judicial para Assessor Jurídico, conforme tabela atualizada no Anexo I desta Lei.
- Artigo 2º O Assessor Jurídico terá carga horária de 20 horas semanais, continuando com 1 (uma) vaga e símbolo CC-1.
- Artigo 3º As atribuições do referido cargo permanecem sendo as descritas no art. 7º da Lei Municipal nº 1.214/05.
- Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU,
Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril
do ano de dois mil e dezessete (17.04.2017).

Fábio Luiz Andrade

Prefeito



Porecatu, 17 de abril de 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ALTERA NOMENCLATURA DO CARGO DE PROCURADOR JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Salientamos que a mudança da nomenclatura do cargo de Procurador Judicial para Assessor Jurídico possui a finalidade de individualizar o profissional que atua nos interesses de assessoramento do Executivo Municipal, uma vez que as atribuições do cargo são bastante específicas, diferenciando-se do advogado (procurador jurídico) que tem campo de atuação amplo e irrestrito.

Insta salientar que a alteração da nomenclatura proposta não importará em mudanças das atribuições do cargo, muito menos em ônus para a Administração Municipal.

Esclarecemos que, após aprovação desta nova nomenclatura, a tabela do Plano contida no Anexo I da Lei Municipal nº 549/81, passará a vigorar com a redação dada no Anexo I desta Lei.

Certos da atenção costumeira dos Nobres Edis em assuntos relacionados à administração pública, esperamos que a mesma seja apreciada com urgência e transformada em lei.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	DS	DIREÇÃO SUPERIOR		
	DS 10/1	Diretor do Departamento de Administração	01	Conforme § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal
	DS 20/1	Diretor do Departamento de Fazenda	01	
	DS 30/1	Diretor do Departamento de Educação	01	
	DS 40/1	Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras e Viação	01	
	DS 50/1	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01	
	DS 60/1	Diretor do Departamento de Saúde	01	
	DS 70/1	Diretor do Departamento de Educação Física e Desporto	01	
	DS 80/1	Diretor do Departamento de Serviço Social	01	
	DS 90/1	Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	01	
	AS	ASSESSORIA SUPERIOR		
	AS 01/1	Assessor de Governo	01	CC-1
	AS 02/1	Assessor Jurídico	01	CC-1
	AS 03/1	Assessor de Planejamento	01	CC-1
	AS 04/1	Assessor para Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente	01	CC-2
	AS 05/1	Assessor para Obras e Habitação	01	CC-2
	AS 06/1	Assessor de Gabinete	07	CC-4
	AS 07/1	Assessor de Gabinete "A"	07	CC-5
	AS 08/1	Diretor Clínico	01	CC-2
	AS 09/1	Procurador Geral	01	CC-5